



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento, referente ao **Pregão Eletrônico nº 271/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 741156**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de bancos de jardim de madeira plástica para as unidades administradas pela Secretaria de Educação**. Aos 30 dias de janeiro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e a Sra. Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 098/2018, para o julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 15 de janeiro de 2019 (documento SEI nº 3032415), para apresentar as propostas de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 21 de janeiro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 01 – LANCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS EIRELI - no valor unitário de R\$240,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de janeiro de 2019 (documento SEI nº 3060131), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3060136), por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3060147), referente ao "Balço Patrimonial", exigência do subitem 9.2, alínea "i" do edital, o documento apresentado pela empresa, na forma SPED, não possui as demonstrações contábeis do Ativo e Passivo. Considerando que, o edital estabelece em seu subitem 9.2, alínea "i": *"i) Balço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Considerando ainda a exigência do subitem 9.2, alínea "i2" do Edital: "As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;"* Assim, por apresentar o balanço patrimonial de forma diversa da exigida no edital, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido e não foi considerado para análise da pregoeira. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "j" do edital. Quanto ao atestado de capacidade técnica, exigência do subitem 9.2, alínea "k" do edital, a empresa apresentou dois atestados, ambos emitidos por órgãos públicos municipais de Santa Catarina, com descritivos compatíveis ao item licitado, porém sem demonstrar o quantitativo dos itens. Cumpre informar ainda que, anexo aos atestados, a empresa apresentou os seguintes documentos: "ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS NR. 54/18 (da Prefeitura Municipal de Porto Belo) e " ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO NR. 2/2017 (da Prefeitura Municipal de Itapema). Entretanto, os referidos documentos não são mencionados nos atestados, bem como, o teor desses documentos não comprova o fornecimento do objeto licitado. Considerando que, o edital estabelece no subitem 9.2, alínea "k": *"Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade."* Considerando ainda as disposições do subitem 9.2, alínea "k.2": *"Para comprovação do requisito previsto na alínea "k", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações."* Desta forma, por não demonstrarem os quantitativos, os atestados apresentados não atendem a finalidade para os**

quais foram exigidos no instrumento convocatório. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "i", "j" e "k" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante do exposto, fica a empresa **LANGE COMERCIAL LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 297,50, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação, de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04(quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta, no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 02 – LANCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS EIRELI** - no valor unitário de R\$ 245,50. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de janeiro de 2019 (documento SEI nº 3060131), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3060136), por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3060147), referente ao "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2, alínea "i" do edital, o documento apresentado pela empresa, na forma SPED, não possui as demonstrações contábeis do Ativo e Passivo. Considerando que, o edital estabelece em seu subitem 9.2, alínea "i": *"i) **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.*** Considerando ainda a exigência do subitem 9.2, alínea "j" do Edital: *"**As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;**"* Assim, por apresentar o balanço patrimonial de forma diversa da exigida no edital, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido e não foi considerado para análise da pregoeira. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "j" do edital. Quanto ao atestado de capacidade técnica, exigência do subitem 9.2, alínea "k" do edital, a empresa apresentou dois atestados, ambos emitidos por órgãos públicos municipais de Santa Catarina, com descritivos compatíveis ao item licitado, porém sem demonstrar o quantitativo dos itens. Cumpre informar ainda que, anexo aos atestados, a empresa apresentou os seguintes documentos: "ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS NR. 54/18 (da Prefeitura Municipal de Porto Belo) e " ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO NR. 2/2017 (da Prefeitura Municipal de Itapema). Entretanto, os referidos documentos não são mencionados nos atestados, bem como, o teor desses documentos não comprova o fornecimento do objeto licitado. Considerando que, o edital estabelece no subitem 9.2, alínea "k": *"**Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.**"* Considerando ainda as disposições do subitem 9.2, alínea "k.2": *"**Para comprovação do requisito previsto na alínea "k", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.**"* Desta forma, por não demonstrarem os quantitativos, os atestados apresentados não atendem a finalidade para os quais foram exigidos no instrumento convocatório. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "i", "j" e "k" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante do exposto, fica a empresa **LANGE COMERCIAL LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 276,80, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação, de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04(quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta, no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação, referente aos itens 01 e 02, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma

do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 30/01/2019, às 08:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 30/01/2019, às 08:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3083167** e o código CRC **67876270**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.106615-6

3083167v20
3083167v20